

E-PROTOCOLO
N.º 20.248.505-7
N.º 20.208.538-5

DATA: 24/03/2023 – EF-I - EJA
DATA: 24/03/2023 – EF II – EM - EJA

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 101/2023 APROVADO EM: 10/05/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO –
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL –
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de nova complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 283/2022, de 07/12/2022, que aprovou a complementação da autorização do Parecer CEE/CEIF n.º 541/2021, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I e complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: Nova complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 283/2022, de 07/12/2022, que aprovou a complementação da autorização do Parecer CEE/CEIF n.º 541/2021, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I e complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023. Parecer favorável com recomendação.

PROTOCOLO N.º 20.248.505-7 e 20.208.538-5

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes de pedidos de nova complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 283/2022, de 07/12/2022, que aprovou a complementação da autorização do Parecer CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I e complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – DEP/Ceja, encaminhou o protocolado n.º 20.248.505-7, com memorando n.º 21/2023, de 24/03/2023, solicitando nova complementação da autorização do Parecer CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com o seguinte teor:

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, considerando o Plano de Expansão de turmas de Descentralização das Redes Municipais – Ensino Fundamental – Fase I – modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, encaminha a relação das Instituições de Ensino que solicitam autorização para funcionamento das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, do início no ano letivo de 2022 ao final do ano letivo de 2023. Anexa, segue relação das Instituições de Ensino e respectivos Atos Legais.

Pelo protocolado n.º 20.208.538-5 o Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – DEP/Ceja encaminhou o memorando n.º 20/2023, de 16/03/2023, solicitando nova complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com o seguinte teor:



PROTOCOLO N.º 20.248.505-7 e 20.208.538-5

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, considerando o Plano de Expansão de turmas de Descentralização da Rede Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, encaminha a relação das Instituições de Ensino que solicitam autorização para funcionamento das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, do início no ano letivo de 2022 ao final do ano letivo de 2023. Anexa, segue relação das Instituições de Ensino e respectivos Atos Legais.

Os protocolados foram encaminhados a Coordenação de Jovens e Adultos – CEJA/DEP/Seed em 17/04/2023, para esclarecimentos da solicitação e retornou a este Conselho em 19/04/2023 com o seguinte esclarecimento:

Pedido de complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022, para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

Histórico:

O Parecer CEE/CEIF N° 541/21, de 07/10/2021, autorizou a descentralização de turmas de APEDs, em Instituições da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da SEED, a partir do ano de 2022 até o final de 2023.

O Parecer CEE/BICAMERAL N° 31/2022, de 30/03/2022, autorizou a descentralização de turmas de APEDs, em Instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da SEED, a partir do ano de 2022 até o final de 2023.

O Parecer CEE/BICAMERAL N° 283/2022, de 07/12/2022, aprovou a complementação da autorização do **Parecer CEE/CEIF n° 541/21**, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I e complementação da autorização do **Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022**, de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presenciais, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023. (grifos no original)

PROTOCOLO N.º 20.248.505-7 e 20.208.538-5

Consta nos Protocolados a seguinte justificativa:

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, considerando o Plano de Expansão de turmas de Descentralização da Rede Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para o biênio, do início no ano letivo de 2022 ao final do ano letivo de 2023.

Ressaltamos que existem municípios com jovens e adultos, que precisam de escolarização e que vivem em comunidades de difícil acesso ou mesmo pela especificidade de cada comunidade, onde possui demanda discente pontual e nesses locais não existe a possibilidade de implantação dos cursos na modalidade da EJA.

Ressaltamos ainda a importância da APED Especial, destinada ao atendimento de comunidades indígenas, comunidades do campo, assentamentos, acampamentos, ciganos, comunidades quilombolas, comunidades de ilhéus, ribeirinhos, faxinalenses e educandos em privação de liberdade (em estabelecimentos penais) ou em medidas socioeducativas (Centros de Socioeducação).

Com o objetivo de ampliar a oferta de educação, encaminhamos a esse Conselho Estadual de Educação, a relação dos estabelecimentos estaduais de ensino, que possuem o Reconhecimento e/ou Renovação do Reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental - Fase II e Médio e que estão solicitando autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED. Diante do exposto, ressaltamos a necessidade de continuidade da oferta dessas descentralizações, para apreciação e pronunciamento deste Conselho.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de nova complementação do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 283/2022, de 07/12/2022, que aprovou a complementação da autorização do Parecer CEE/CEIF n.º 541/2021, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I e complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023

A descentralização está prevista na Deliberação CEE/PR, n.º 03/2013:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

PROTOCOLO N.º 20.248.505-7 e 20.208.538-5

§ 1º A autorização prevista no *caput*, incluindo a descentralização, permitidos pela legislação, é concedida mediante análise das condições pelos órgãos competentes da SEED/PR e após parecer do CEE/PR, cujos atos estabelecerão prazos e condições de funcionamento.

§ 2º A descentralização de curso ou programa é exclusiva para atender demanda específica e temporária, permitida somente para instituição de ensino credenciada e cujo curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento.

As Instituições de ensino (sede) possuem atos regulatórios vigentes e solicitaram autorização para oferta de turmas descentralizadas, para o ano de 2022 ao final do ano de 2023.

Pelo protocolado n.º 20.248.505-7 às fls. 03 a 06, Mov. 3, o Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - DEP/Ceja anexou a planilha do Plano de Expansão de Descentralizações do Ensino Fundamental – Fase I – ano 2022 e 2023, das instituições de ensino sede e as instituições de ensino destinatárias das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, relacionadas a seguir:

PEDIDO APED'S DE ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I			
NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	LOCAL DA APED	MUNICÍPIO DA APED
Apucarana	Escola Municipal Joarib Grillo Cordeiro	Escola Municipal Professora Aleydah Costa Santos Oliveira	Arapongas
Dois Vizinhos	Escola Municipal 28 de Novembro	CEEBJA Dois Vizinhos	Dois Vizinhos
Dois Vizinhos	Escola Municipal Teotônio Vilela	Colégio Estadual José de Alencar	Nova Prata do Iguaçu
Goioerê	Escola Municipal São José	Colégio Estadual João Theotonio Netto	Moreira Sales
Ivaiporã	Escola Municipal Gertrudes Maria Domingues	Centro de Estudo do Menor e Integração à Comunidade	São Pedro do Ivaí

PROTOCOLO N.º 20.248.505-7 e 20.208.538-5

PEDIDO APED'S DE ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I			
NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	LOCAL DA APED	MUNICÍPIO DA APED
Laranjeiras do Sul	CEEBJA Cantagalo	Escola Municipal Castro Alves	Cantagalo

Pelo protocolado n.º 20.208.538-7 às fls. 30 a 35, Mov. 5, o Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - DEP/Ceja anexou planilha complementando a solicitação da autorização do Plano de Expansão de Descentralizações do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – ano 2022 e 2023, das instituições de ensino sede e as instituições de ensino destinatárias das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, relacionadas a seguir:

PEDIDO APED'S DE ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO			
NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	LOCAL DA APED	MUNICÍPIO DA APED
Apucarana	Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit	Colégio Estadual Ironi Montovani Pugliese	Arapongas
Área Metropolitana Norte	CEEBJA Ayrton Senna da Silva	Colégio Estadual Professor Alberto Krause	Almirante Tamandaré
Área Metropolitana Norte	CEEBJA Ayrton Senna da Silva	Escola Municipal de Palmas	Campo Magro
Área Metropolitana Norte	CEEBJA Ayrton Senna da Silva	Escola Estadual Hilda Faria Franco	Rio Branco do Sul
Área Metropolitana Norte	CEEBJA Ayrton Senna da Silva	Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo	Rio Branco do Sul

PROTOCOLO N.º 20.248.505-7 e 20.208.538-5

PEDIDO APED'S DE ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO			
NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	LOCAL DA APED	MUNICÍPIO DA APED
Área Metropolitana Sul	CEEBJA Araucária	Colégio Estadual Vespertino Ferreira Pimpão	Araucária
Área Metropolitana Sul	CEEBJA Araucária	Colégio Estadual Professor Elzeário Pitz	Araucária
Área Metropolitana Sul	CEEBJA Araucária	Colégio Estadual Professora Maria da Graça Siqueira Silva e Lima	Araucária
Área Metropolitana Sul	CEEBJA Araucária	Colégio Estadual Joao Nerli da Cruz	Araucária
Área Metropolitana Sul	CEEBJA Araucária	Colégio Estadual Professora Cleide Nerli Kurzawa	Araucária
Área Metropolitana Sul	CEEBJA Araucária	Centro Operacional de Medidas Sócio Educativas - COMSE	Araucária
Área Metropolitana Sul	CEEBJA Araucária	Escola Municipal Professor Arlindo Milton Druszcz	Araucária
Área Metropolitana Sul	CEEBJA Araucária	Centro do idoso de Araucária	Araucária
Área Metropolitana Sul	Colégio Estadual Professora Lindaura Ribeiro Lucas	Escola Municipal Castro Alves	São José dos Pinhais
Campo Mourão	CEEBJA Emanuel	Colégio Estadual Altamira do Paraná	Altamira do Paraná

PROTOCOLO N.º 20.248.505-7 e 20.208.538-5

PEDIDO APED'S DE ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO			
NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	LOCAL DA APED	MUNICÍPIO DA APED
Cornélio Procópio	Colégio Estadual José Ferreira de Mello	Colégio Estadual do Campo São Jorge	São Jerônimo da Serra
Cornélio Procópio	Colégio Estadual José Ferreira de Mello	Escola Estadual do Campo Vila Nova	São Jerônimo da Serra
Cornélio Procópio	Colégio Estadual Jerônimo Onuma	Colégio Estadual Antônio Carlos Gomes	Nova Santa Bárbara
Irati	CEEBJA de Prudentópolis	Colégio Estadual Imaculada Conceição	Prudentópolis
Paranaguá	Colégio Estadual Marcílio Dias	Escola Rural Municipal Juvenal Xavier	Guaraqueçaba
Paranaguá	Colégio Estadual Marcílio Dias	Escola Rural Municipal de Bertiooga	Guaraqueçaba
Paranaguá	Colégio Estadual Marcílio Dias	Escola Rural Municipal de Ipanema	Guaraqueçaba
Paranaguá	Colégio Estadual Marcílio Dias	Escola Rural Municipal Padre Mário de Maria	Guaraqueçaba
Paranaguá	Colégio Estadual Marcílio Dias	Escola Rural Municipal de Serra Negra	Guaraqueçaba
Paranaguá	Colégio Estadual Marcílio Dias	Escola Rural Municipal João Luiz da Silva Junior	Guaraqueçaba

PROTOCOLO N.º 20.248.505-7 e 20.208.538-5

PEDIDO APED'S DE ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO			
NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	LOCAL DA APED	MUNICÍPIO DA APED
Paranaguá	Colégio Estadual Marcílio Dias	Colégio Estadual do Campo de Tagaçaba Porto da Linha	Guaraqueçaba
Paranaguá	Colégio Estadual Marcílio Dias	Colégio Estadual do Campo Ismael Xavier Chagas de Tibicanga	Guaraqueçaba
Paranaguá	Colégio Estadual Marcílio Dias	Escola Estadual Indígena Kuaray Guatá Porã	Guaraqueçaba
Paranaguá	Colégio Estadual Marcílio Dias	Escola Rural Municipal Santa Terezinha	Guaraqueçaba
Paranavaí	CEEBJA Newton Guimarães	Colégio Estadual Olavo Bilac	Amaporã
Paranavaí	CEEBJA Newton Guimarães	Escola Municipal Carlos Chagas	Mirador
Paranavaí	CEEBJA Newton Guimarães	Colégio Estadual Flauzina Dias Veigas	Paranavaí
Paranavaí	CEEBJA Newton Guimarães	Colégio Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha	Nova Aliança do Ivaí
Paranavaí	CEEBJA Newton Guimarães	CENSE de Paranavaí	Paranavaí
Paranavaí	CEEBJA Newton Guimarães	Escola Estadual do Campo de Mandiocaba	Paranavaí
Telêmaco Borba	CEEBJA Prof. ^a Ronilce Aparecida Gallo Mainardes	Colégio Estadual Tancredo Neves	Imbaú

PROTOCOLO N.º 20.248.505-7 e 20.208.538-5

PEDIDO APED'S DE ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E ENSINO MÉDIO			
NRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SEDE)	LOCAL DA APED	MUNICÍPIO DA APED
Telêmaco Borba	CEEBJA Prof. ^a Ronilce Aparecida Gallo Mainardes	Colégio Estadual Alberto Silva Paraná	Ventania
Telêmaco Borba	CEEBJA Prof. ^a Ronilce Aparecida Gallo Mainardes	Colégio Estadual Pedro Marcondes Ribas	Ventania
Telêmaco Borba	CEEBJA Prof. ^a Ronilce Aparecida Gallo Mainardes	Colégio Estadual Gregório Teixeira	Telêmaco Borba
Telêmaco Borba	CEEBJA Prof. ^a Ronilce Aparecida Gallo Mainardes	Colégio Estadual Jardim Alegre	Telêmaco Borba
Toledo	Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden	Colégio Estadual Jardim Europa	Toledo
Toledo	Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden	Escola Municipal Valmir Grande	Toledo
Toledo	Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden	Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva	Toledo
Toledo	Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden	Escola Municipal Anita Garibaldi	Toledo
Toledo	Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden	Escola Municipal André Zenere	Toledo
Toledo	Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden	Colégio Estadual Jardim Maracanã	Toledo

PROTOCOLO N.º 20.248.505-7 e 20.208.538-5

O Conselho Estadual de Educação se pronunciou sobre a autorização de descentralização de cursos para as Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, pelos Pareceres a seguir:

a) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 36/12, de 07/12/12, tratou da solicitação de implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, para o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos estabelecimentos de ensino, reconhecidos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com oferta para os anos de 2013 a 2015:

(...)

Face ao exposto, dá-se por apreciada a proposta de implantação de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs do Ensino Fundamental e/ou Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ficando excepcionalmente autorizada a descentralização das turmas elencadas no anexo I e das instituições de ensino contempladas nos protocolados constantes do anexo II. Sendo tal oferta para instituições de ensino da rede pública estadual, já reconhecidas, para os anos de 2013 a 2015.

Para possíveis outras demandas de oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos, além das listadas neste Parecer e necessidades devidamente comprovadas de ampliação da oferta de novas turmas de APEDs, a qualquer tempo a mantenedora poderá encaminhar o plano de expansão da oferta a este Conselho para apreciação e autorização.

b) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 39/13, de 07/08/13, tratou de Consulta sobre a competência para a autorização de APEDs, contida no Voto do Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 36/12, de 07/12/12, e assim expõe:

(...)

A decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deste Conselho, que a mantenedora a qualquer tempo poderia encaminhar o plano de expansão da oferta a este Conselho, para apreciação e autorização, foi por entender que o plano de expansão retrata a situação da evidente necessidade de atender a uma demanda reprimida e que ficaria dispensado o envio dos protocolados a este Conselho.

c) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 73/13, de 11/12/13, tratou de autorização de descentralização dos cursos de Ensino Fundamental e Médio – Educação de Jovens e Adultos - Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, para oferta nos anos de 2014 a 2016.

PROTOCOLO N.º 20.248.505-7 e 20.208.538-5

d) Parecer CEE/CEIF n.º 51/14, de 07/04/14, tratou da solicitação de pronunciamento do Conselho Estadual de Educação quanto às solicitações de autorização de descentralizadas dos estabelecimentos municipais, para funcionamento no período de 2014 a 2016.

e) Parecer CEE/CEIF n.º 173/14, de 12/08/14, tratou de complementação do Parecer CEE/CEIF n.º 51/14, de 07/04/14, para inclusão de novas turmas descentralizadas do Ensino Fundamental Fase I – EJA Municipal, presencial, para o período de 2014 a 2016.

f) Parecer CEE/CEIF n.º 24/15, de 24/03/15, tratou de complementação do Parecer CEE/CEIF n.º 51/14, de 07/04/14, para inclusão de novas turmas descentralizadas do Ensino Fundamental Fase I – EJA Municipal, presencial, para o período de 2014 a 2016.

g) Parecer CEE/CEIF n.º 290/16, de 18/10/16 aprovou o pedido de autorização para descentralização de turmas de APEDs – Ensino Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, do início do ano letivo de 2017 ao final do ano letivo de 2019.

h) Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 01/17, de 16/02/17, tratou autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs em instituições de ensino da Rede Pública Estadual, anexo I, que possuem o reconhecimento e/ou renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, a partir do início do ano letivo de 2017 até o final do ano letivo de 2019.

i) Parecer CEE/BICAMERAL n.º 20/19, de 20/03/19, tratou da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2019 até o final do ano de 2021.

j) Parecer CEE/CEIF n.º 381/19, de 07/11/19, tratou da autorização para Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs – da Rede Municipal - Ensino Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, do início do ano letivo de 2020 ao final do ano letivo de 2021.

PROTOCOLO N.º 20.248.505-7 e 20.208.538-5

k) Parecer CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021, tratou da autorização para descentralização de turmas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

l) Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022, tratou da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

m) Parecer CEE/BICAMERAL n.º 283/2022, de 07/12/2022, aprovou a complementação da autorização do Parecer CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental – Fase I e complementação da autorização do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022 para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presenciais, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023

Cabe destacar que o Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 39/13, de 07/08/13, orientou que a Seed/PR deve enviar somente o Plano de Expansão da oferta de novas turmas para apreciação e autorização, ficando dispensada de enviar a este Conselho os protocolados, e estabelece que a Seed/Pr “deverá enviar somente o plano de expansão da oferta de novas turmas de APEDs, para apreciação e autorização”.

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – DEP/Ceja, justificou:

(...)

que existem municípios com jovens e adultos, que precisam de escolarização e que vivem em comunidades de difícil acesso ou mesmo pela especificidade de cada comunidade, onde possui demanda discente pontual e nesses locais não existe a possibilidade de implantação dos cursos na modalidade da EJA.

Ressaltamos ainda a importância da APED Especial, destinada ao atendimento de comunidades indígenas, comunidades do campo, assentamentos, acampamentos, ciganos, comunidades quilombolas, comunidades de ilhéus, ribeirinhos, faxinalenses e educandos em privação de liberdade (em estabelecimentos penais) ou em medidas socioeducativas (Centros de Socioeducação).

PROTOCOLO N.º 20.248.505-7 e 20.208.538-5

Desse modo, encaminhou a este Conselho a relação das instituições de ensino da Rede Pública Municipal para nova complementação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I – modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e a relação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, para a nova complementação da autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, referentes ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Destaca-se ainda que todas as instituições de ensino listadas neste Parecer possuem seus respectivos atos regulatórios vigentes.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à nova complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Municipal, listadas no Mérito deste Parecer, para o Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

b) à nova complementação da autorização para oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual, listadas no Mérito deste Parecer, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.

Para as novas demandas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, a Seed/PR deverá encaminhar a este Conselho:

a) Justificativa da expansão, juntamente com os Pareceres da autorização e complementação da autorização;

b) o Plano de Expansão, para a oferta de novas turmas para apreciação e autorização.

PROTOCOLO N.º 20.248.505-7 e 20.208.538-5

Este Parecer deverá acompanhar os Pareceres CEE/CEIF n.º 541/21, de 07/10/2021, o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022 e o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 283/2022, de 07/12/2022.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as devidas providências.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR